



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº 002/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A
EMPRESA EQUIPO TECHMED
REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Processo: 23117.009440/2012-62

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2013, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento à unidade gestora "**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**" (CNPJ nº 25.648.387/0002-07), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIPO TECHMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.563.914/0001-72, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Rua Francisco Alves, 237, Vila Romana, CEP 05.051-040, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. Rubens Salvador Trindade Magliano, portador da carteira de identidade nº 1.280.843-X e inscrito no CPF sob o nº 033.501.188-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23117.009440/2012-62, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, referente ao item 05 do Pregão Eletrônico nº 06/2012, do FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	Maca hidráulica	270	R\$ 7.600,00	R\$ 2.052.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou seja, **de 01/02/2013 a 01/02/2014**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93:
- 5.1.1. Miguel Tanus Jorge, SIAPE nº 0594947, CPF nº 012.203.208-03;
 - 5.1.2. Fernanda Fernandes de Freitas, SIAPE nº 1559307, CPF nº 713.447.136-53.
- 5.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 5.2.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento do mobiliário, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - 5.2.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento do mobiliário, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
 - 5.2.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do mobiliário;
 - 5.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 5.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 6.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona do presente Contrato, bem como o estabelecido **no item V (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO) do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.**
- 6.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 6.1.6. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato;
- 6.1.7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- 6.1.8. Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- 6.1.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.10. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 6.1.11. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 6.1.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 7.1.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - 7.1.3. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – **Anexo I**, deste Edital;
 - 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
 - 7.1.5. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros;
 - 7.1.6. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
 - 7.1.7. Informar ao FNDE ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
 - 7.1.8. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;
 - 7.1.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - 7.1.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato;
 - 7.1.11. Respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
 - 7.1.12. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);



- 7.1.13. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. Os materiais deverão ser entregues, com despesas de transporte assumidas pelo licitante, no seguinte endereço: **Almoxarifado Universidade Federal de Uberlândia – Hospital de Clínicas da UFU – Av. Floriano Peixoto, 3481, Bairro Brasil.**
- 8.1.1. A entrega dos equipamentos médicos e hospitalares deverá ser efetuada de acordo com a respectiva nota de empenho, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal, na forma disposta do item 8 do Termo de Referência.
- 8.1.2. Os equipamentos médicos e hospitalares devem ser entregues em no máximo 90 (noventa) dias após sua respectiva **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA** e avaliação das condições de infraestrutura pela empresa vencedora, e deverão ser instalados em no máximo 10 dias após a data do **TERMO DE RECEBIMENTO**. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura da primeira **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**, deverão ser entregues todos os equipamentos.
- 8.1.3. O MEC fará a união entre Nota Fiscal de Venda e o **TERMO DE RECEBIMENTO**, atestando a sua conformidade formal e a execução do objeto quanto às especificações e condições deste Edital, encaminhando apenas uma via (original) de cada documento, para o Gestor da **CONTRATANTE**, que atestará e enviará ao setor de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. De posse da documentação comprobatória da entrega e da instalação, a **CONTRATANTE** procederá ao atesto da mesma, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar o pagamento em duas parcelas: a primeira correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) do valor das notas fiscais dos equipamentos entregues, e a segunda e última correspondente aos 60% (sessenta por cento) restantes do valor das notas fiscais dos equipamentos instalados, na aceitação destes.
- 9.1.1. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** somente para a **CONTRATADA**, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até **14 (catorze) dias, após o atesto da correspondente documentação, pelo Gestor da CONTRATANTE**, no FNDE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.



9.1.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 2.052.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

10.1.1. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

10.1.2. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 43252
- Fonte de Recursos: 312
- Elemento de Despesa: 449052
- Número de Empenho: 2012NE800205
- Data de Empenho: 31/10/2012
- Valor (R\$): 2.052.000,00

10.1.3. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º,



artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;

12.1.2. Multas – Na seguinte forma:

12.1.2.1. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre 70% (setenta por cento) do valor dos equipamentos entregues com atraso, decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

12.1.2.2. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos instalados com atraso, decorridos 120 (cento e vinte) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

12.1.2.3. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

12.1.2.4. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 12.2.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 154043, a GESTÃO: 15260; o CÓDIGO: 288832-2 e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.
- 12.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 12.5.** No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 12.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.7.** As sanções previstas nos incisos 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.8.** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.9.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil



derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas abaixo.
- 13.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
 - 13.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido.
- 13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Estado, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Uberlândia, 1º de fevereiro de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Elmiro Santos Resende
Reitor

p.p. Almira Fernanda Cabral de Souza

EQUIPO TECHMED REPRESENTAÇÃO
E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA

Rubens Salvador Trindade Magliano
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09

25. MANIA ANTONIUNIA DE ALMEIDA MILANI
TABELIA
MÁRCIO MILANI
ROBERTO NETTO
JOSÉ MODESTO GAVAZZI
Substitutos
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa

LIVRO 2.081. PÁGINA 324.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EQUIPO TECHMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

(TECHMED-01/D-932)

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos seis (06) dias do mês de JULHO, do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Isabel de Castela, nº 321, Apto 13, onde eu preposta escrevente habilitada vim chamada em diligência, ai perante mim compareceu como outorgante, **EQUIPO TECHMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Alves, nº 237, Vila Romana, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.563.914/0001-72, com seu contrato social, registrado na JUCESP, sob nº 35.2.208663.1 em 05/07/2006 e ultima alteração e consolidação registrada na mesma JUCESP sob nº 85.207/11-1, em 14/03/2011, neste ato representada nos termos do capítulo III por seu sócio administrador, **RUBENS SALVADOR TRINDADE MAGLIANO**, brasileiro, casado, engenheiro civil portador da cédula de identidade R.G. nº 1.280.843-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 033.501.188-87, residente e domiciliado na Rua Isabel de Castela, nº 321, aptº 13, nesta Capital. O presente reconhecido por mim através da cédula de identificação ora me exibida no original e acima enumerada do que dou fé. E por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **CHRISTINA FERNANDA COBIANCHI NOBRE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 170.805 e no CPF/MF sob nº 113.967.188-00, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço comercial na Rua Francisco Alves, nº 237, Lapa, nesta Capital, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim único e especial de representá-la junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, para representar a outorgante na licitação, modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto do presente mandato, especificamente assinar a Ata de Registro de Preço, Contrato e Aditivos contratuais referente a Ata 30/2012, interpor recursos legais e acompanhando-os, e negociar as demais condições quanto aos prazos de entrega dos produtos definidos no aludido Edital, preços, podendo ainda, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo, bom firme e valioso, praticar enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO PELO PRAZO DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA.** Acrescenta, finalmente, haver fornecido a redação dos poderes conferidos, bem como, o nome e os dados qualificativos da procuradora, sem exibição de documentos comprobatórios. De como assim o disseram dou fé; me pediram e lhes lavrei esta procuração, que feita e lhes sendo lida, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam o presente instrumento, dou fé. Eu, **ADRIANA DE AQUINO MARTINS**, escrevente habilitada a digitei. Eu, **JOSÉ MODESTO GAVAZZI**, Tabelião substituto a subscrevi. (a.) **RUBENS SALVADOR TRINDADE MAGLIANO //**. (LEGALMENTE SELADA). NADA MAIS. Dou fé. Trasladada em seguida ao original. Digitada por Adriana de Aquino Martins (Adriana de Aquino Martins), escrevente habilitada. Eu, José Modesto Gavazzi Tabelião substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

25. TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO -
JOSÉ MODESTO GAVAZZI
Tabelião Substituto
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa

1095AN383221
AUTENTICAÇÃO

Recibo Nº:	Guia Nº:	analis.	R\$ 187,56
		Sec. Fazenda	R\$ 53,32
		IPESP	R\$ 39,50
		R. Civil	R\$ 9,18
		Tríb. Justiça	R\$ 9,88
		4ª. Casa	R\$ 1,88
		TOTAL	R\$ 302,02

TAXAS DEVIDAS AO ESTADO E CARTEIRA DAS SERVENTIAS PAGAS POR VERBA.



RUA AFONSO SARDINHA 290 - LAPA
SÃO PAULO SP CEP 05076-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, TRASURA DO EMIENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ernacional do, Latino em 1948)